



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.691, DE 2008

(Do Sr. Dr. Talmir)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o motorista de dirigir fumando.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir o motorista de dirigir fumando.

Art. 2º O art. 252 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 252.

.....

VII – fumando.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ato de fumar ao volante implica na condução com apenas uma das mãos, pelo lapso de tempo vinculado ao consumo do cigarro.

Em tese, o motorista que dirige fumando poderia ser enquadrado no inciso V do art. 252, que proíbe a direção *com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo*.

No entanto, torna-se extremamente difícil, senão impossível, ao agente de trânsito aplicar a penalidade de multa ao fumante, tendo em vista a alternância dos movimentos de levar o cigarro à boca, mantê-lo na mão ou manuseá-lo para retirar a cinza. Como se trata de uma atividade de consumo, que demanda um certo período de tempo, difere do acionamento de um botão do painel, seja o da seta de conversão, do limpador do pára-brisa ou da troca de marcha, ação de caráter momentâneo e que faz parte mesmo do ato de dirigir.

Portanto, fumar ao volante pode tornar-se uma ação competitiva à prática segura da direção, quando o condutor é demandado para acionar mecanismos e está com a mão ocupada com o cigarro.

Ademais, explicitar essa proibição no texto do Código cria condições, que certamente propiciarão meios para a atuação eficaz do agente de trânsito, na sua atividade de fiscalização.

Tendo em vista a preocupação com a direção eficiente e, portanto, com a segurança do trânsito, contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2008.

Deputado DR. TALMIR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

CAPÍTULO XV

DAS INFRAÇÕES

.....

Art. 252. Dirigir o veículo:

I - com o braço do lado de fora;

II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;

III - com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito;

IV - usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;

V - com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;

VI - utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;

Infração - média;

Penalidade - multa.

Art. 253. Bloquear a via com veículo:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e apreensão do veículo;

Medida administrativa - remoção do veículo.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
